DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1647/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13525/2018
PROTOCOLO	: 1949532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO Á EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AO TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 62/2018, celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atender ao transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 39), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 40), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

Tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços n° 31/2018.

Ademais, verifica-se que o pregão n° 62/2018 objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atender ao transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013, Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 12-22) elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 04-11); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (p. 03); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 24-26); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 27-97); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (pp. 101-103); parecer jurídico (pp. 98-100); publicação do extrato do edital (pp. 172-174); tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 102-114); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 175-195); certidões de regularidade fiscal (pp. 180-185); propostas apresentadas (pp. 196-198); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 199-202); adjudicação do pregoeiro (p. 203); homologação do ordenador de despesas (p. 203); e publicação da imprensa (p.

204).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 111.714,00, terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da até 05/11/2019, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 06/11/2018 (pp. 212-213), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial 62/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços 31/2018 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK